



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL
Norma de Fiscalização N° 01/2009

Dispõe sobre a Fiscalização da ART de Cargo ou Função em entidade pública e privada.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL, DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a alínea e, do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, na forma do artigo 2º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica define para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.649, de 27 de março de 1998, que disciplina os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas;

Considerando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998 e na Decisão Normativa N° 028, de 27 de maio de 1988, todas do CONFEA;

Considerando que a Responsabilidade Técnica é própria de profissional não podendo ser exercida por pessoa jurídica;

Considerando a necessidade de facilitar o recolhimento da ART para os Serviços Públicos e Privados, sempre visando adoção de procedimentos administrativos simplificados entre profissionais, órgãos, empresas e o CREA/RS;

DECIDE:

Art. 1º Adotar como Norma de Fiscalização da atividade de Engenheiro Florestal, que exerce atividades técnicas rotineiras e/ou repetitivas, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, em entidade pública ou privada, a exigência da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo ou Função.

Art. 2º O profissional deverá preencher a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica com o código 00 - Cargo e Função (campo 8) e na descrição do trabalho (campo 9), com o código constante na tabela 02 do Manual de Procedimentos do CREA-RS, de acordo com a atividade que realizará e segundo as suas atribuições profissionais.

Art. 3º O profissional deverá anotar às ARTs para cada um dos serviços a realizar e vinculá-la (campo 15) a ART de Cargo e Função.

Parágrafo único: Quando permitido poderá utilizar-se da ART - Múltipla Mensal, de acordo com o Ato Normativo N° 005/97 do CREA-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

Art. 4º Esta Norma de Fiscalização entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal do CREA-RS.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Torres, 20 de março de 2009.

Eng. Florestal Pedro Roberto de Azambuja Madruga,
Coordenador da CEEF.

Aprovada na Sessão Ordinária Estendida Nº 201, da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Crea-RS.